



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de março de 2021

I

Série

Número 52

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 162/2021**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2”, no valor de € 4.312,10 em conformidade com o disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020.

##### **Resolução n.º 163/2021**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Empresas Agrícolas - Processo 1”, no valor de € 2.568,00, em conformidade com o disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020,

##### **Resolução n.º 164/2021**

Determina que a entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega de carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas.

##### **Resolução n.º 165/2021**

Mandata o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para representar a Região, na reunião ordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 29 de março do corrente ano.

##### **Resolução n.º 166/2021**

Adjudica a empreitada à empresa da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à E.R. 223 - Troço Estreito da Calheta - Jardim do Mar - Fase B”, à sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor contratual de € 11 208 000,00.

##### **Resolução n.º 167/2021**

Autoriza a prorrogação, por 45 dias, do prazo estipulado para que os operadores de plataformas eletrónicas, os operadores de TVDE, os respetivos motoristas e os veículos a afetar ao serviço, que já se encontram em atividade na Região, possam conformar a sua atividade com a legislação em vigor na Região.

**Resolução n.º 168/2021**

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, de uma indemnização compensatória, àquela entidade pública empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre janeiro de 2021 e março de 2022.

**Resolução n.º 169/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais desenvolvidas, designadamente, no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social, através de um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 47.580,00.

**Resolução n.º 170/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura de nove lugares a afetar às respostas sociais atendimento e acompanhamento social e ajuda alimentar, desenvolvidas de forma permanente pela Instituição, através de um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 47.580,00.

**Resolução n.º 171/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição e instalação de um novo ascensor no denominado “Lar Intergeneracional da Santíssima Trindade da Tabua”, mediante um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 31.796,06.

**Resolução n.º 172/2021**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Assistência Social Adventista, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma plataforma elevatória a instalar no “Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira”, mediante um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 36.361,60.

**Resolução n.º 173/2021**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 15 de setembro de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida, no montante máximo de € 575 396,43.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 162/2021**

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a

quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e

108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do

Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 2”, no valor de € 4.312,10 (quatro mil, trezentos e doze euros, dez cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 162/2021, de 18 de março

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
José da Costa	208545638	1 284,00 €	CY 42104221	CY 52105356
Marcelino Henrique de Freitas	192248804	406,60 €	CY 42104258	CY 52105355
Maria de Jesus Andrade de Sá	137202911	620,60 €	CY 42104282	CY 52105354
Maria dos Santos Abreu	183132629	256,80 €	CY 42104294	CY 52105353
Maria Fernanda dos Santos Sousa	147219884	1 744,10 €	CY 42104305	CY 52105358
<b>5</b>		<b>4 312,10 €</b>		

#### Resolução n.º 163/2021

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores.

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do

Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Empresas Agrícolas - Processo 1”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja

- Empresas Agrícolas - Processo 1”, no valor de € 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.01.02.CA.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Anexo da Resolução n.º 163/2021, de 18 de março

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Adoniaminta Unipessoal, Lda. - Hotel Quinta da Serra	510579418	2 568,00 €	CY 42105215	CY 52105431

1

2 568,00 €

#### Resolução n.º 164/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença da COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, subsequentemente, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, estado de emergência que foi sucessivamente renovado até ao dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, atento a evolução da pandemia COVID-19, foi decretado novo estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o qual se tem sucessivamente mantido, nos termos dos Decretos do Presidente da República n.ºs 6-A/2021, de 6 de janeiro de 2021, 6-B/2021, de 13 de janeiro, 9-A/2021, de 28 de janeiro, 11-A/2021, de 11 de fevereiro e 21-A/2021, de 25 de fevereiro, este último que renova o referido estado de emergência até às 23h59 do dia 16 de março de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que, no enquadramento acima, as medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19 constituíram e constituem ainda uma forte restrição de alguns direitos e liberdades dos cidadãos, em concreto, no que concerne às liberdades económicas;

Considerando que, no âmbito das referidas medidas excecionais e temporárias, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao nível do normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, desde logo no que se refere à reorganização dos circuitos e à procura, em face designadamente da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração na ordem dos 50% a 80%;

Considerando que, ainda que não se consiga determinar o impacto da pandemia da COVID-19 em toda a sua amplitude, é reconhecido que o seu impacto económico é devastador, ao qual o Governo Regional não é de todo alheio, tendo pelo contrário vindo prontamente a aprovar um conjunto de medidas de carácter excepcional para auxílio às famílias e ao tecido empresarial regional, sejam empresas ou empresários em nome individual, por forma a mitigar os prejuízos económicos decorrentes da COVID-19;

Considerando que o referido impacto económico é transversal e atinge as empresas e os trabalhadores de todos os setores da economia e não exclui a agricultura e a pecuária;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, na prossecução das suas políticas regionais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pretende incentivar a produção regional e o consumo de produtos locais, apoio e incentivo que são essenciais às explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira, um setor de atividade já de

si com alguma volatilidade socioeconómica associada e o qual se vê também afetado pela doença da COVID-19;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 41.º e do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º e nos n.ºs 7 a 14 do artigo 35.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

- 1 - Determinar que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega de carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 5 de janeiro de 2021 até 31 de março de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 165/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve mandar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, João Pedro Castro Fino, para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião ordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 29 de março do corrente ano, pelas 15 horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, e autorização para reunir em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 166/2021**

O Conselho do Governo Regional tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à E.R. 223 - Troço Estreito da Calheta - Jardim do Mar - Fase B", reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa "Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo valor contratual de € 11 208 000,00, (onze milhões, duzentos e oito mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 545 dias, de acordo com a respetiva proposta.

Mais reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e

seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Classificação Funcional 045, Fontes de Financiamento 391 e 432, Classificação Económica D.07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 167/2021**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que procedeu à adaptação, à Região Autónoma da Madeira, da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica;

Considerando os Despachos n.º 507/2020 a n.º 511/2020, todos de 16 de dezembro, que, respetivamente, fixaram a formação de certificação de motorista de TVDE, o valor da taxa de intermediação cobrada pelo operador de plataforma eletrónica, o modelo de certificado de motorista de TVDE, os montantes das taxas devidas pelos procedimentos administrativos e o modelo de dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE na RAM;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2021/M, de 25 de janeiro, que regulamentou o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 02 de outubro;

Considerando que o artigo 15.º do DLR n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, estipulou que os operadores de plataformas eletrónicas, os operadores de TVDE, os respetivos motoristas e os veículos a afetar ao serviço, que já se encontrassem em atividade na Região, deviam, respetivamente, nos prazos máximos de 180 dias contados da data da sua entrada em vigor, conformar a sua atividade de acordo com o mesmo, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação daquele prazo até o máximo de 180 dias, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que o Despacho n.º 507/2020, de 16 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 64/2020, de 22 de dezembro, determinou que o curso de formação inicial para obtenção de certificado de motorista de TVDE na Região, tem a duração mínima de 125 horas e comporta uma componente teórica e uma componente prática, situação bastante distinta face ao que vigora a nível nacional, obrigando as entidades formadoras legalmente habilitadas e autorizadas para tal, a necessitarem de obter certificações e autorizações para a realização daquele novo curso de formação;

Considerando que apesar da legislação regulamentar ter sido publicada em tempo útil, o mercado não respondeu atempadamente às necessidades de formação dos motoristas de TVDE, situação que tecnicamente impede a plena aplicação de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região.

Assim, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, na alínea II) do artigo 40.º e na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, reunido em plenário, em 18 de março de 2021, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve autorizar a prorrogação, por 45 dias, do prazo estipulado para que os operadores de plataformas eletrónicas, os operadores de TVDE, os respetivos motoristas e os veículos a afetar ao serviço, que já se encontram em atividade na Região, possam conformar a sua atividade com a legislação em vigor na Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 168/2021

Considerando que a implementação dos programas e dos investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e as especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que as receitas de exploração previstas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM, EPERAM, para os exercícios económicos de 2021 e 2022, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, e no Orçamento para 2021, daquela entidade pública empresarial;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, com o enquadramento no n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM, EPERAM, nos encargos decorrentes da execução do seu plano de atividades e investimentos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos 30.º, 33.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M,

de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão, de uma indemnização compensatória, àquela entidade pública empresarial, pela atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre janeiro de 2021 e março de 2022.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, um apoio financeiro que não excederá o montante máximo de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), sob a forma de indemnização compensatória, que será paga do seguinte modo:
  - a) No ano de 2021, até ao montante de € 3.000.000,00, em quatro prestações iguais de € 750.000,00, nos meses de março, abril, julho e outubro;
  - b) No ano de 2022, até ao montante de € 500.000,00, numa única prestação, no mês de janeiro.
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2022 e até 30 de abril de 2023, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2021 e 2022, devidamente certificados pelo respetivo Fiscal Único.
4. Determinar que o protocolo a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, nas Classificações orgânicas 48 9 50 01 04 e 48 0 01

01 00, Classificações funcionais 061 e 106, Classificações económicas D.04.04.03.00.00, D.08.04.03.00.00 e D.04.04.03.AW.A0, Projeto 51181, Fonte 388, Programa 051, Medida 025, Centros Financeiros M100804 e M100800, Compromissos n.º CY52105471 e n.º CY52105472.

8. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 169/2021

Considerando que a Casa do Povo de São Gonçalo, adiante designada por Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver ações que visam a melhoria das condições de vida da comunidade local e o seu bem-estar social, e tem orientado a sua intervenção na comunidade com medidas e ações entendidas por adequadas com vista à promoção da igualdade de oportunidades e inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;

Considerando que a Instituição solicitou ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, um apoio financeiro destinado ao financiamento da aquisição de uma viatura a afetar às atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que com vista à promoção daquelas atividades se torna necessário e indispensável que a instituição possua uma viatura própria, de forma a poderem ser assegurados os transportes necessários, nomeadamente, dos utentes com dificuldades de locomoção para atividades e convívios no exterior, deslocações a instituições de saúde, comércio e serviços, bem como para a entrega ao domicílio de cabazes alimentares, ou de outros bens, circunstância que tem vindo a impossibilitar ou a condicionar a execução de algumas respostas da comunidade local de que é alvo;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, na medida em que a aquisição da viatura constitui uma evidente necessidade para a adequada e cabal prossecução das suas atividades, designadamente, no âmbito da resposta social centro de atendimento e acompanhamento social, cujo funcionamento é alvo de apoio financeiro do ISSM, IP-RAM;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do

artigo 6.º, e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Gonçalo, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais desenvolvidas, designadamente, no âmbito da valência centro de atendimento e acompanhamento social.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como de cópias dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
  - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 47.580,00, tem cabimento na rubrica PJ21030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 0991 e 280 210 1139, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 170/2021**

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que o objetivo principal da Instituição tem sido o da valorização e recuperação urbanística de habitações para pessoas economicamente desfavorecidas, a disponibilização de bens e equipamentos de primeira necessidade, a organização de ações formativas e pedagógicas a indivíduos desempregados e o exercício de outras ações ou atividades sociais, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural da população de todas as faixas etárias, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, a coberto da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1054/2020 de 27 de novembro, tem vindo a assegurar o funcionamento das respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e de ajuda alimentar, através do financiamento dos encargos decorrentes da constituição da equipa de profissionais afeta, de forma permanente, àquelas atividades;

Considerando que com vista a potenciar os resultados daquelas mesmas respostas, a aquisição de uma viatura constituirá uma importante mais-valia, porque irá permitir a realização dos transportes necessários e indispensáveis e contribuirá para a melhoria dos resultados pretendidos, nomeadamente, no acompanhamento permanente dos agregados familiares que beneficiam da resposta ajuda alimentar, através da qual a Instituição procede à entrega de bens essenciais por si recolhidos no âmbito dos projetos denominados por “Mercearia Social” e “Horta Social”;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade com principal abrangência, mas não exclusiva, à freguesia de Santo António, com uma política de proximidade através de projetos inovadores que permitem abranger a população em geral, com especial enfoque na inclusão social e melhoria das competências pessoais e sociais;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria

Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura de nove lugares a afetar às respostas sociais atendimento e acompanhamento social e ajuda alimentar, desenvolvidas de forma permanente pela Instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição da viatura enunciada no n.º 1, assim como de cópia dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual desenvolvido e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
  - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 47.580,00, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 1003 e 280 210 1150, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 171/2021**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição prossegue a sua atividade através das estruturas de apoio social, denominadas por “Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua” e Casa de Acolhimento “Gracinda Tito”, onde são desenvolvidas, a título permanente, as respostas sociais inerentes ao acolhimento residencial e apoio social de pessoas idosas e de crianças e jovens, respetivamente, cujo funcionamento é alvo de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que a Instituição solicitou apoio financeiro com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da aquisição de um novo ascensor, com vista a ser assegurada a necessária substituição do ascensor existente no “Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua”, o qual para além de estar inoperacional, encontra-se descontinuado atenta a sua data de fabrico;

Considerando ainda que a aquisição e instalação de um novo ascensor é assim, necessária e imprescindível para o normal e adequado funcionamento das respostas sociais em causa, dado o elevado grau de dependência dos respetivos utentes, bem como representa uma mais-valia para a otimização das tarefas diárias a cargo dos respetivos trabalhadores/cuidadores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição e instalação de um novo ascensor no denominado “Lar Intergeracional da Santíssima Trindade da Tabua”.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 31.796,06 (trinta e um mil, setecentos e noventa e seis euros e seis cêntimos), para a comparticipação das respetivas despesas.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas à aquisição em causa, assim como de cópias dos documentos

relativos aos procedimentos pré-contratuais promovidos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

- 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio os encargos com a aquisição do ascensor objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 31.796,06, tem cabimento na rubrica PJ21030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 0993 e 280 210 1141, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 172/2021**

Considerando que a Assistência Social Adventista, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a referida Instituição desenvolve, na Região Autónoma da Madeira, a sua atividade através da Estrutura de Residencial de Apoio a Pessoas Idosas (ERPI), denominada por “Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira”, sito à Rua do Caminho de Santana, n.º 27 B, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde são desenvolvidas, a título permanente, as respostas sociais inerentes ao acolhimento residencial e apoio social e centro de dia de pessoas idosas, cujo funcionamento é alvo de financiamento pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que a Instituição solicitou apoio financeiro com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da aquisição de uma plataforma elevatória a instalar na ERPI anteriormente identificada;

Considerando que a referida ERPI está sediada num edifício constituído por dois pisos, funcionando no rés-do-chão o Centro de Dia, com a capacidade máxima de 25 utentes, e no 1.º andar, a ERPI, com a capacidade máxima de 16 utentes, circunstância que condiciona e limita a mobilidade interna dos respetivos utentes e cuidadores, e compromete o normal e adequado funcionamento das respetivas respostas;

Considerando que referida Instituição executou algumas obras de requalificação e adaptação no referido imóvel, as quais presentemente permitem a adequada instalação de meios mecânicos de elevação, de forma a garantir a melhoria nas acessibilidades internas, e que constituirão uma mais-valia para a adequada prossecução das referidas respostas sociais;

Considerando assim que o reforço das acessibilidades, nos termos anteriormente indicados, constitui fundamento bastante para a satisfação do financiamento formulado pela Instituição, mas também que a instalação de uma plataforma elevatória irá contribuir para a desejável interação entre os utentes residentes e os que frequentam as atividades do centro de dia;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Social Adventista, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma plataforma elevatória a instalar no “Lar Adventista para Pessoas Idosas/LAPI-Madeira”.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 36.361,60 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e um euros e sessenta centimos), para a comparticipação das despesas com a aquisição do bem referido no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópias das faturas relativas à aquisição do bem referido no n.º 1, assim como de cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM;
  - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da plataforma elevatória objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O referido Acordo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no objeto ou finalidades do mesmo Acordo.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 36.361,60, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 - Apoios a IPSS/Instituição sem fins lucrativos - Ação Social e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 1001 e 280 210 1148, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 173/2021**

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 682/2020, de 14 de setembro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que altera o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação financeira do projeto 52339;

Considerando que se constata a necessidade de proceder à reprogramação do referido contrato-programa, uma vez que o projeto a financiar está sujeito a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto, antes representando um montante global inferior ao anteriormente previsto;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma

- da Madeira, S.A., em 15 de setembro de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao reescalamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 575 396,43 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:
- a) Ano económico de 2020 - € 325 396,43 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos);
  - b) Ano económico de 2021 - € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
  4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2021, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica: 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00 Programa 057, Medida 034, Área funcional 045, Projeto 52339, Fonte de Financiamento 712, Compromisso n.º CY 52103359 e CY 52104616.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)